

PR 17/10/22

CONTRATO Nº 28/2022 Processo n.º 64304.002145/2022-27	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO NORDESTE BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO "Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"	ASSUNTO
		ELVSON HENRIQUE DOS SANTOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS

SEÇÃO: DIVALC	ANO: 2024
----------------------	------------------

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO					
ASSUNTO: Prorrogação de Contrato – 2º Termo Aditivo – BARBEARIA 10ª BDA INF MTZ					
FISCAL DE CONTRATO:					
MOVIMENTO DO PROCESSO					
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
1-			13		
2			14		
3			15		
4			16		
5			17		
6			18		
7			19		
8			20		
9			21		
10			22		
11			23		
12			24		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES



DlEx nº 104-Fisc Adm/Comdo 10ª Bda Inf Mtz
EB: 64304.003518/2024-49

Recife, PE, 24 de julho de 2024.

Do Chefe do Estado-Maior da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

Ao Sr Comandante da Base Administrativa do Curado

Assunto: renovação de contrato administrativo

Anexos:

- 1) INFORMAÇÃO DE BOA CONDUTA.pdf
- 2) Justificativa para continuidade do contrato.pdf
- 3) Manifestação de interesse em renovação.pdf

1. Informo que esta GU tem interesse em renovar o contrato administrativo de prestação de serviços nº 28/2022, referente à barbearia do Comdo 10ª Bda Inf Mtz, com a empresa contratada ELVSON HENRIQUE DOS SANTOS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS, inscrita no CNPJ nº 34.242.237/001-09.

2. Por fim, disponibilizo o 2º Sgt Evaldo, Aux. da SAC, por meio do telefone (81) 99802-2531 para retirada de dúvidas e/ou informações complementares.

Por ordem do Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada.

ANDERSON CORREA DOS SANTOS - Cel
Chefe do Estado-Maior da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel ANDERSON CORREA DOS SANTOS, em 24/07/2024, às 15:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

3Dyi-ncJv-6dHI-LMOe



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**



INFORMAÇÃO DE BOA CONDUTA

Atesto que a empresa ELVSON HENRIQUE DOS SANTOS COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS, inscrita no CNPJ nº 34.242.237/0001-09, representada pelo Senhor ELVSON HENRIQUE DOS SANTOS, vem atendendo as obrigações legais do contrato 28/2022 - APOIO DA BARBEARIA DO IMÓVEL PE 07-0137, MEDINDO 17,49 M², firmado com o COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA.

Recife – PE, 1º de julho de 2024.

MÁRCIO CICERO RIBEIRO JÚNIOR – 3º Sgt
Fiscal de Contrato Substituto



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RENOVAÇÃO DO CONTRATO 28/2022

Aos 08 dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade do Recife-PE, informo que a empresa ELVSON HENRIQUE DOS SANTOS inscrita no CNPJ 34.242.237/0001-09, está de acordo com a renovação deste contrato por meio do Termo Aditivo 02/2024.

ELVSON HENRIQUE DOS SANTOS
CPF 34.242.237/0001-09
Representante da Empresa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DE CONTRATAÇÃO

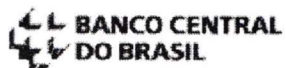
A prorrogação atenderá as necessidades do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, quanto aos serviços continuados de apoio de barbearia do imóvel PE 07-0137, medindo 17,49m², permitindo assim durante o período da vigência do contrato, o apoio necessário ao Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, contribuindo desta forma para o pleno desempenho de suas atividades do Batalhão.

Justifica-se a prorrogação do contrato por mais 12 meses, pois está de acordo com o preço de mercado e é inviável o custo de uma nova licitação tornando a opção mais vantajosa para a continuidade da contratação.

Recife – PE, 18 de julho de 2024.

PABLO NEVES SALVIANO DE LUCENA – TC

Respondendo pelo Chefe da Divisão Administrativa do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada



Calculadora do cidadão

Acesso público
14/08/2024 - 14:08

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2022
Data final	07/2024
Valor nominal	R\$ 353,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96481780
Valor percentual correspondente	-3,518220 %
Valor corrigido na data final	R\$ 340,58 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





Calculadora do cidadão

Acesso público
14/08/2024 - 14:44

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2022
Data final	07/2024
Valor nominal	R\$ 72,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96481780
Valor percentual correspondente	-3,518220 %
Valor corrigido na data final	R\$ 69,47 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATO

Autorizo a prorrogação do contrato 28/2022, para contratação de prestação de serviço da cessão de uso de barbearia do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada para o período de 12 meses, em conformidade com o contrato.

Recife-PE, de Setembro de 2024.

**JOSE ADILSON
ANDRADE
SILVA:**

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON
ANDRADE SILVA: 88372898472
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=JOSE ADILSON ANDRADE SILVA:
88372898472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-09-02 09:19:54
Foxit Reader Versão: 9.7.1

JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesa de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base
Administrativa do Curado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/09/2024 11:09:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO**
CNPJ: **34.242.237/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"**

**TERMO ADITIVO
(NUP 64304.002145/2022-27)**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA
DO CURADO E A EMPRESA ELVSON
HENRIQUE DOS SANTOS COMERCIO E
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E
APARELHOS.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0001-52, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Tenente Coronel JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da carteira de Identidade nº [REDACTED] MD/EB, delegado através da Portaria nº 005, publicada no Boletim Interno nº 235, de 18 de dezembro de 2023, da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ELVSON HENRIQUE DOS SANTOS COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.242.237/0001-09, sediado(a) na Rua Centenário do Rotary, Nr 42- Boa Vista – Belo Jardim – PE, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela (o) SDS/PE e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 64304.002145/2022-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Termo de Contrato nº 28/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2022 que atende a **cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de barbearia do imóvel PE 07-0137, medindo 17,49 m² (dezessete metros quadrados e quarenta e nove centésimos de metro quadrado), no aquartelamento da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, situado na Br 237, Km 7 – Curado – Recife/PE – CEP 50950-000**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/09/2024 e encerramento em 05/09/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO ORIGINAL

3.1. O valor mensal da **cessão de uso** é de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais).

3.2. No valor acima **NÃO** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima se refere somente a taxa de utilização mensal da área cedida para execução da atividade de apoio NÃO incluindo os custos de energia elétrica, água e esgoto. Todos os custos necessários para execução da atividade de apoio são de responsabilidade do cessionário, não tendo a cedente qualquer interferência.

3.4. A participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com coleta de lixo, água, energia e esgoto será no valor de 72,00 (setenta e dois reais), recolhida por GRU.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá, para a Base Administrativa do Curado nenhuma despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à cedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência e no anexo XI da in seges/mp n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Valor Reajustado em agosto de 2024, calculado conforme estabelecido no Termo de Referência, utilizando o Índice IGP-M, mensal R\$ 340,58 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), totalizando um valor anual de R\$ 4.086,96 (quatro mil oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

6.3. O valor reajustado em agosto de 2024 referente a participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com coleta de lixo, água, energia e esgoto será no valor de 69,47 (sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), recolhida por GRU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CEDENTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, de agosto de 2024.

**JOSE ADILSON
ANDRADE SILVA:**

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON ANDRADE SILVA
8837288472
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de
Defesa, OU=00277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado
PE=AS, CN=JOSE ADILSON ANDRADE SILVA 8837288472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-08-02 09:17:28
Foxit Reader Versão: 9.7.1

JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA - Ten Cel

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base
Administrativa do Curado

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 30/08/2024 08:33:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

Identidade Nº

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1-

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO CICERO RIBEIRO JUNIOR
Data: 30/08/2024 09:40:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

gov.br

Documento assinado digitalmente
IVALDO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR
Data: 30/08/2024 10:04:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar/Base Administrativa do Curado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160225

Número do Contrato: 28/2022.

Nº Processo: 64304.002145/2022-27.

Pregão. Nº 17/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 34.242.237/0001-09 - ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E APARELHO. Objeto: O objeto do presente instrumento é o 2º termo aditivo ao contrato nº 28/2022 que atende a cessão de uso.. Vigência: 05/09/2024 a 05/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.086,96. Data de Assinatura: 02/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/09/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

